PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04205/93

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 25/01/1993
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 3.586/87 e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal do Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 96 da Lei nº 3.586, de 08 de outubro de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - A primeira promoção nos níveis "B" a "J" dos cargos das várias classes de Professor e Especialista em Educação, das tabelas I e II, respectivamente, da Parte I - Tabela Permanente, será efetivada sob o exclusivo critério de antiguidade, observado o seguinte:

I - para o nível B, o que contar de dois a quatro anos;
II - para o nível C, o que contar com mais de quatro a seis anos;
III - para o nível D, o que contar com mais de seis a oito anos;
IV - para o nível E, o que contar com mais de oito a dez anos;
V - para o nível F, o que contar com mais de dez a doze anos;
VI - para o nível G, o que contar com mais de doze a quatorze anos;
VII - para o nível H, o que contar com mais de quatorze a dezesseis anos;
VIII - para o nível I, o que contar com de dezesseis a dezoito anos;
IX - para o nível J, o que contar com mais de dezoito anos.

Art. 2º - A escala de promoção de que trata o artigo 1º desta lei estender-se-á aos Professores Categoria V, no que concerne a promoção através da equivalência salarial com os respectivos níveis de classe P-3, constantes da Tabela I - Professores Estatutários, prevista no art. 3º da Lei nº 3.764, de 16 de dezembro de 1988.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 15 de dezembro de 1992.

EDMILSON FERREIRA DE LIMA - PRESIDENTE

NELSON NEWTON DE FARIA - PRIMEIRO Secretário

PIO MARINHEIRO DE SOUZA FILHO - SEGUNDO Secretário

Publicado no D.O de: 26/01/93.